



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**6ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º Andar - Ala Leste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51) 3214-9164 - www.jfrs.jus.br - Email: [rspoa06@jfrs.jus.br](mailto:rspoa06@jfrs.jus.br)

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5008161-60.2023.4.04.7112/RS**

**IMPETRANTE:** ULHIANA CARDOSO SANTOS FERREIRA

**IMPETRADO:** SUPERINTENDENTE REGIONAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CANOAS

**SENTENÇA**

**I - Relatório**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ULHIANA CARDOSO SANTOS FERREIRA contra ato praticado por SUPERINTENDENTE REGIONAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CANOAS, em que objetiva a liberação do saldo existente em sua conta vinculada do FGTS.

Narra ser empregada vinculada ao regime da CLT, possuindo conta de depósito do FGTS. Relata que seu filho foi diagnosticado com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e, em razão disso, as despesas familiares aumentaram consideravelmente. Defende a existência de direito líquido e certo ao levantamento do saldo de FGTS para emprego no tratamento do seu filho. Junta documentos.

Indeferido o pleito liminar (evento 9).

A autoridade coatora presta informações (evento 20). Pontua que não houve negativa ao pedido do impetrante. Discorre sobre as hipóteses em que poderá ser liberado ao trabalhador o saldo do FGTS, destacando que a liberação se dá mediante ateste da condição de saúde por perito médico federal. Saliencia que a evolução do pedido pode ser acompanhada pelo trabalhador no APP FGTS/Agências da Caixa. Alega ausência de direito líquido e certo.

O Ministério Público Federal deixa de se manifestar quanto ao mérito da demanda (evento 24).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

## **II - Fundamentação**

### **Mérito**

#### *Inadequação da via eleita e ausência de interesse de agir*

A autoridade impetrada alega, preliminarmente, falta de interesse de agir, visto que nunca existiu ato coator praticado, uma vez que a impetrante jamais formulou pedido administrativo.

Com efeito, da análise da documentação carreada aos autos, não há comprovação nos autos de que tenha sido formulado pedido administrativo, o qual, conforme informações prestadas pela autoridade, poderia ser formulado e acompanhado via aplicativo da Caixa.

Assim, ainda que o intuito da impetrante fosse adiantar-se à possível negativa do conselho de classe, tenho que não há direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental.

O novo manual de orientação para movimentação da conta vinculada do FGTS, editado pela CIRCULAR CAIXA Nº 1023 DE 04/08/2023, prevê "*a movimentação da conta vinculada do FGTS nos casos de Transtorno do Espectro Autista TEA, de grau severo (nível 3) previsto na Ação Civil pública nº 5039405-17.2022.4.02.5101 da 3ª Vara Federal Civil/RJ, e microcefalia previsto na Ação Civil Pública nº 1001049-24.2019.4.01.3300 da 14ª Vara Federal Civil/BA*"

A íntegra do manual pode ser consultada no endereço eletrônico da CEF hospedado no domínio "<https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual-FGTS-Movimentacao-da-Conta-Vinculada-V-22.pdf>", sendo possível identificar o procedimento necessário a ser observado para fins obter aprovação para levantamento do saldo:

- Transtorno do Espectro **Autista** – TEA de grau severo (nível 3).
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
    - Formulário "Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS" disponível no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/FGTS-Relatorio-Medico-de-Doencas-Graves-para-Solicitacao-de-Saque-do-FGTS.pdf> na área de download do site da CAIXA, com validade não superior a 1 (um) ano contado de sua expedição, preenchido pelo médico assistente, atestando o acometimento da enfermidade.
    - Anexar os exames que tenham sido informados no "Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS".
  - **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
    - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
    - CPF do trabalhador;
    - CTPS física ou CTPS Digital do trabalhador; ou
    - Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial.
    - Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.
  - **OBSERVAÇÕES**
    - Os dados pessoais coletados serão utilizados para que a CAIXA, no papel de Agente Operador do FGTS, possa viabilizar o saque do FGTS em conformidade com a legislação vigente.
    - A solicitação de saque deverá ser apresentada preferencialmente no aplicativo FGTS disponível nas lojas de aplicativos para os equipamentos *Android* ou *IOS*.
    - Em atenção à Lei 13.846/2019, o ateste da condição de saúde para fins de saque do FGTS por motivo de acometimento de doença grave passa a ser atribuição essencial e exclusiva do cargo de perito médico federal, perito médico da previdência social, e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.
- Em virtude da Ação Civil Pública nº. 0028244-17.2016.4.02.5001 da 5ª Vara Federal Civil/ES, a partir de 11/10/2021, as liberações do FGTS para os casos de doenças graves, ficam condicionadas a confirmação do acometimento da doença pela Perícia Médica Federal.
  - Os dados cadastrais (nome, CPF e data de nascimento) e os dados médicos (laudos e exames) fornecidos pelo trabalhador, serão encaminhados para a Perícia Médica Federal, para ateste da condição de saúde, respeitando a legislação aplicável sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
  - A Perícia Médica Federal tem o prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de saque na CAIXA, para avaliação e emissão de parecer sobre a situação de saúde do trabalhador.
  - Em situações excepcionais, nos casos de limitação da capacidade operacional regular de atendimento, a Perícia Médica Federal poderá exceder o prazo de 30 dias úteis.
  - A Perícia Médica Federal poderá solicitar a complementação dos documentos ou o agendamento de perícia presencial, situação em que o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para emissão do parecer final passa a contar a partir da data do atendimento das novas exigências.
  - A evolução do pedido poderá ser acompanhada pelo trabalhador nos canais abaixo;
    - no app FGTS, quando este for o canal escolhido para apresentação da solicitação; ou
    - nas Agências da CAIXA.
  - A cópia integral do laudo da Perícia Médica Federal poderá ser solicitada pelo titular da conta FGTS ou seu representante legal, a partir da data de sua emissão, em uma agência da CAIXA.
  - Nos casos de indeferimento da solicitação de saque em razão de não enquadramento nas condições de saúde previstas na Lei 8.036/90 ou da ACP 0028244-17.2016.4.02.5001, poderá o trabalhador interpor recurso, no prazo de até 30 dias da emissão do laudo pela Perícia Médica Federal, mediante preenchimento do Formulário "Recurso por não Enquadramento Legal das Condições de Saúde para o Saque do FGTS por Doenças Graves" disponível no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/FGTS-Recurso-PMF-por-nao-Enquadramento-Legal-das-Condicoes-de-Doenca-Grave.pdf> disponível na área de download do site da CAIXA.
  - A apresentação de recurso do indeferimento do pedido de saque deve ser realizada mediante abertura de novo requerimento de saque no app FGTS por meio da inclusão do formulário "Recurso por não Enquadramento Legal das Condições de Saúde para o Saque do FGTS por Doenças Graves" no campo destinado ao "Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS" ou mediante apresentação da documentação em uma agência da CAIXA.
  - Toda a documentação relativa à solicitação de saque anteriormente enviada à PMF também deve ser inserida neste novo requerimento de saque, para análise e emissão de novo parecer do perito médico federal.
  - O saldo da conta FGTS será liberado ao trabalhador em até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo que vier a ser definido na legislação ou por determinação judicial, contados a partir do recebimento pela CAIXA do ateste de atendimento às condições de saúde exigidas para movimentação da conta vinculada do FGTS, emitido pela Perícia Médica Federal.

Há, portanto, expressa determinação no sentido que as liberações do FGTS para os casos de doenças graves ficam condicionadas a confirmação do acometimento da doença pela Perícia Médica Federal, a qual tem o prazo inicial de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de saque na Caixa,

para avaliação e emissão de parecer sobre a situação de saúde do trabalhador ou seu dependente.

Inexiste, pois, direito líquido e certo à medida pretendida, tampouco interesse de agir a justificar ajuizamento da presente.

### **III - Dispositivo**

**Ante o exposto**, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC.

Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

*Havendo recurso(s) voluntário(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.*

Intimem-se as partes. Dê-se vista ao MPF.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos.

---

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO GOMES PHILIPPSEN, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710018442139v4** e do código CRC **5ec40c5a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO GOMES PHILIPPSEN

Data e Hora: 4/9/2023, às 8:54:41

---

**5008161-60.2023.4.04.7112**